



LEI MUNICIPAL N. 696/2001

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ribas do Rio Pardo-MS, para o Exercício de 2.002 e dá outras providências”.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS, Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal **Decretou, Aprovou** e ele **Sanciona** a seguinte Lei.

I – DO ORÇAMENTO ANUAL

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento para o Exercício de 2.002 do Município de Ribas do Rio Pardo, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 12.953.589,00 (doze milhões novecentos e cinquenta e três mil, quinhentos e oitenta e nove reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, órgãos e entidades da administração Direta e Indireta:

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como seus Fundos.

II – DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 2.º - A receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Transferências de Recursos da União, do Estado e de Recursos de Convênios, Operações de Crédito e outras Receitas, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes nos anexos desta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:



1 – RECEITAS CORRENTES R\$ 12.953.589,00

1.1 – Receita Tributária	R\$ 1.161.324,00
1.3 – Receita Patrimonial	R\$ 24.314,00
1.7 – Transferências Correntes	R\$ 11.497.045,00
1.9 – Outras Receitas Correntes	R\$ 270.906,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de acordo com os Quadros Analíticos constantes dos Anexos integrantes desta Lei, do Orçamento Fiscal em R\$ 9.014.347,00 (nove milhões, quatorze mil, trezentos e quarenta e sete reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 3.939.242,00 três milhões, novecentos e trinta e nove mil, duzentos e quarenta e dois reais), conforme o parágrafo 1.º, do Artigo 2.º, da LEI FEDERAL n.º 4.320/64, obedecendo as seguintes discriminações:

DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal	R\$ 783.270,00
------------------	----------------

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito	R\$ 329.000,00
Gerência Geral de Administração	R\$ 1.016.500,00
Gerência Geral de Finanças	R\$ 405.000,00
Gerência Geral de Qualidade de Vida	R\$ 6.584.792,00
Gerência Geral de Obras	R\$ 2.973.827,00
Gerência Geral de Conserv. Rod. e Estr.	R\$ 452.200,00
Gerência Geral de Desenv. Econômico	R\$ 409.000,00

TOTAL R\$ 12.953.589,00

DESPESAS POR FUNÇÕES

01 – Legislativa	R\$ 783.270,00
04 – Administração	R\$ 1.732.500,00
08 – Assistência Social	R\$ 1.912.612,00
09 – Previdência Social	R\$ 18.000,00
10 – Saúde	R\$ 2.051.880,00
12 – Educação	R\$ 2.356.000,00
13 – Cultura	R\$ 45.000,00
15 – Urbanismo	R\$ 2.588.827,00



16 – Habitação	R\$	129.300,00
17 – Saneamento	R\$	385.000,00
18 – Gestão Ambiental	R\$	164.000,00
22 – Indústria	R\$	245.000,00
26 – Transporte	R\$	452.200,00
27 – Desporto e Lazer	R\$	90.000,00

TOTAL **R\$ 12.953.589,00**

III – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 4.º - As dotações atribuídas a todas as Unidades Orçamentárias do Poder Executivo, serão movimentadas pela Gerência Geral de Finanças, no Setor de Contabilidade, sendo que esse deverá manter estreita articulação com os demais órgãos da Municipalidade e as dotações atribuídas ao Poder Legislativo, serão movimentadas pelo setor de Contabilidade da Câmara Municipal.

Artigo 5.º - A execução da Despesa dependerá do comportamento efetivo da Receita.

Artigo 6.º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Artigo 7.º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2.002, a abrir Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da Despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando como recursos compensatórios, a fonte referida no Inciso III, do Parágrafo 1.º, do Artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de Março de 1.964.

Artigo 8.º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênios com a União, Estado e demais Entidades Públicas, objetivando a implementação das ações consignadas neste Orçamento.

Parágrafo Único - Demais Convênios, não contemplados na autorização contida no “caput” deste Artigo, serão celebrados mediante autorização de legislação específica.

Artigo 9.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo
Gabinete do Prefeito

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDOS-MS, em 11 de Dezembro de 2.001.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal